



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025.

Requer que a Ministra da Saúde, Nísia Trindade, preste informações detalhadas sobre o recorde histórico de incineração de medicamentos, conforme amplamente noticiado pela mídia nacional.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, Requerimento de Informação, para que sejam prestados esclarecimentos detalhados acerca do recorde histórico de incineração de medicamentos, conforme amplamente noticiado pela mídia nacional.

Carlos Jordy
Deputado Federal – PL/RJ





Excelentíssima Senhora Ministra Nísia Trindade,

Com o intuito de orientar a requisição formulada, requer que sejam respondidas, de forma objetiva, as perguntas abaixo elencadas, bem como, se for o caso, apresentado(s) o(s) procedimento(s) administrativo(s) que deu(-ram) origem ao objeto do presente requerimento.

- 1) O Ministério da Saúde detém algum parâmetro ou mecanismo objetivo para avaliar a quantidade de medicamentos¹ a ser comprado? Esse parâmetro é igual para todos os tipos de medicamento?
- 2) Como funciona a logística adotada pelo Ministério da Saúde para a distribuição de medicamentos? Especifique os critérios de quantos são distribuídos e quantos ficam em estoque e como é determinado para qual unidade de saúde é distribuído.
- 3) Quais são os critérios que o Ministério da Saúde utiliza para o descarte e a incineração de medicamentos?
- 4) Por qual razão o Ministério da Saúde não doa aos Estados e Municípios brasileiros os medicamentos que – pela logística e saída do estoque – tendem a perecer?
- 5) Existe gestão de estoque, algum controle de entrada e saída cujo fluxo meça a probabilidade de perecimento de medicamento em estoque?
- 6) Qual é o nome completo e o CPF da pessoa, ou das pessoas, responsável(is) pelo controle de estoque de medicamentos?
- 7) Dentre os medicamentos vencidos, há uma grande quantidade de apenas um fornecedor? Se sim, qual é o fornecedor e respectivo CNPJ?

¹ Leia-se **REMÉDIOS, SOROS E VACINAS**.





- 8) Há algum medicamento descartado que somente um fornecedor produz? Se sim, qual foi a quantidade descartada e quanto isso representa em termos monetários? Qual é o medicamento, o fornecedor e respectivo CNPJ?
- 9) O Ministério da Saúde pretende fazer nova licitação para a compra dos medicamentos descartados e incinerados? Quais medicamentos pretende comprar novamente e qual a quantidade planejada para cada item?
- 10) Quais medicamentos e respectiva quantidade foram descartados?
- 11) Quando foram comprados cada um (ou lotes) dos medicamentos?
- 12) Há sigilo sobre estoque de medicamentos? Por quê?
- 13) Dos medicamentos descartados, no montante, qual foi o medicamento mais custoso em termos monetários? E qual a finalidade do medicamento?
- 14) Dos medicamentos descartados, qual foi em maior quantidade? E em termos monetários, quanto isso representa? E qual a finalidade do medicamento?
- 15) Algum medicamento que tenha foi descartado e incinerado em razão de manutenção inadequada? Se sim, quais e por que foram abrigados de forma inadequada?
- 16) Dos medicamentos descartados e incinerados, quais estão em falta nos postos de saúde, unidades hospitalares ou qualquer outra unidade de saúde do país?
- 17) Requer seja informado e apresentado em anexo a resposta, integralmente, os documentos (Notas Fiscais etc.) de compra de todos os medicamentos descartados e incinerados objetos desse requerimento, com bem como o procedimento que autorizou o descarte e a incineração desses medicamentos.

JUSTIFICATIVA





Cumprimentando a todos que leem este documento, é imperioso que a população brasileira saiba o motivo e os critérios pela qual o governo federal, por meio do Ministério da Saúde, promoveu a incineração recorde de medicamentos e vacinas, equivalente a R\$1,9 bilhão de reais, conforme amplamente noticiado, a que traz os exemplares do portal Metrôpoles², Revista Oeste³ e site do jornalista Claudio Dantas⁴.

Este requerimento visa garantir a transparência dos atos administrativos do Ministério da Saúde, bem como ter as informações necessárias para poder avaliar os impactos sociais e legais das medidas políticas adotadas, especialmente no que concerne aos critérios adotados para o descarte em massa de medicamentos, considerando que a população – na ponta de atendimento ambulatorial e hospitalar – padece de insumos mínimos para tratamentos diversos.

Ademais, chama atenção o valor correspondente aos medicamentos descartados, de quase dois bilhões de reais, que pode revelar improbidade com a coisa pública e responsabilidades.

Por essas razões, é preciso que se tenha acesso aos documentos com datas de compra, valor de compra, CNPJ do vendedor, prazo de validade, lotes, tipos de medicamentos e motivação para o descarte.

Sobreleva ressaltar que o presente requerimento também é fundamentado no Direito Constitucional de Acesso à Informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII e artigo 37, §3º, inciso II, ambos da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 12.527/11, vem requerer acesso aos documentos acima elencados.

² <https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/recorde-incineracao-vacinas>

³ <https://revistaoste.com/politica/governo-atinge-recorde-e-descarta-tres-vezes-mais-medicamentos-e-vacinas/>

⁴ <https://claudiodantas.com.br/descarte-de-medicamentos-e-vacinas-no-governo-lula-atinge-recorde-historico/>





Certamente cabe ao órgão disponibilizar todas as informações possíveis das suas atividades, tais como procedimentos administrativos, atos, estudos técnicos, despesas em geral, notas fiscais etc. E, quando faltantes ou não no sítio eletrônico, prestadas quando requeridas, o que ora se faz.

Importante notar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, instituiu que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Independentemente de portal da transparência - garante ao administrado a transparência dos atos da Administração Pública direta e indireta. Outrossim, é dever legal dos Ministros zelarem pela permanente publicidade e transparência dos seus atos, bem como resolver os requerimentos que lhe forem dirigidos.

Diante desses argumentos supracitados é que se solicita sejam informados e apresentados, detalhadamente, documentos e explicações acima elencados.

Ademais, a falta de medicamentos é corriqueira nos atendimentos de saúde do país, e o ato de incineração de medicamentos precisa ser altamente criterioso e, aos parlamentares, cabe o dever de fiscalizar esses atos.

Por todo o exposto, com base nesses argumentos, é essencial obter informações aprofundadas a respeito dessa incineração de medicamentos promovida pelo Governo Federal por meio do pelo Ministério da Saúde, pelo que peço a todos os honrosos e nobres pares a aprovação desse requerimento.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Jordy – PL/RJ

Carlos Jordy
Deputado Federal – PL/RJ

Apresentação: 05/02/2025 17:41:38.907 - Mesa

RIC n.192/2025



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 786 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5786 | dep.carlosjordy@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253501086600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

